



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0003641/2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA E DE H RIBEIRO JUNIOR EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº. 406, Centro, Anísio de Abreu - PI, CEP: 64780-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato pela Secretária Municipal, a senhora Sirleide Pereira dos Santos, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 474.510.093-00, residente e domiciliada na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

**CONTRATADA – E DE H RIBEIRO JUNIOR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.737.953/0001-11, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu - PI, estabelecido à Rua Major Jerônimo Belo, nº. 620, Centro, Tel.: (89) 98114-1313 e e-mail: Holanda.caplanejamento@hotmail.com, aqui representada pelo Senhor Edson de Holanda Ribeiro Júnior, inscrito no CPF/MF sob nº. 364.930.148-24 e portador da cédula de identidade nº. 3567741.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços na realização de treinamentos voltados para equipes da Secretaria de Assistência Social do município de Anísio de Abreu/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Contrato será de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e Cinco Mil, e Oitocentos Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato vai até o último dia do ano de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) A prestação dos serviços será feita para secretaria correspondente mediante apresentação de autorização assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;

EDSON DE HOLANDA RIBEIRO  
JUNIOR:36493014824

Assinado de forma digital por EDSON DE HOLANDA  
RIBEIRO JUNIOR:36493014824  
Dados: 2024.01.16 11:49:38 -03'00'



- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Cumprir as normas e procedimentos de acordo com o objeto contratado.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas;
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** **SANÇÕES** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PENALIDADES** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

| UNID. ORÇAM.                                  | PROJETO ATIVIDADE                                                                                                                                 | ELEM DE DESPESA                                   | F. REC |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------|
| 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 2054 - MANUT. DOS SERV. DE CONV.E FORTALECIMENTOS DE VINCULOS - SCFV / 2064 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / 2087 - MANUT. DO CREAS MUNICIPAL | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. | 665    |

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:** O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante o fornecimento dos produtos.

EDSON DE HOLANDA RIBEIRO  
JUNIOR:36493014824

Assinado de forma digital por EDSON DE  
HOLANDA RIBEIRO JUNIOR:36493014824  
Dados: 2024.01.16 11:50:18 -03'00'





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo; Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Anísio de Abreu - Piauí, 12 de janeiro de 2024.

*Sirleide Pereira dos Santos*

**SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**EDSON DE HOLANDA RIBEIRO**  
JUNIOR:36493014824

Assinado de forma digital por EDSON DE  
HOLANDA RIBEIRO JUNIOR:36493014824  
Dados: 2024.01.16 11:50:37 -03'00'

**EDSON DE HOLANDA RIBEIRO JÚNIOR**  
Pela Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - *Edson de Holanda Ribeiro Junior* CPF: 027318713-33
- 2 - *Marcelle Dias Araújo* CPF: 018954653-03



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU**

nº processo TCE

**CW-000890/24**

nº contrato

**001/2024**

nº processo administrativo

**001.0003641/2023**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços na realização de treinamentos voltados para equipes da Secretaria de Assistência Social do município de Anísio de Abreu/PI.

nome do contratado

**E. DE H. RIBEIRO JÚNIOR EIRELI**

cpf/cnpj

**35.737.953/0001-11**

data da assinatura

**12/01/2024**

valor contratado

**R\$55.800,00**

data do cadastro

**17/01/2024**

data últ. alteração

**17/01/2024**